

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISENO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, E A EMPRESA NEPHRON CARE ASSISTENCIA MEDICA LIMITADA – EPP.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25; e a empresa NEPHRON CARE ASSISTENCIA MEDICA LIMITADA – EPP, com sede na Rua Djalma Dutra – 38 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24.030-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.998.011/0001-05, neste ato representada pelo seu representante, Sr. Jose Alves Patrício Junior, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52-42777-4 CRM/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.744.387-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO, devidamente fundamentado no Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Comprasdo CONTRATANTE, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação deserviço de hemodiálise aos pacientes que tenham sido encaminhados pelo Hospital Getúlio Vargas Filho à **CONTRATADA**, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre o **CONTRATANTE** e aFundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 1.1.1. Os serviços ora contratados serão executados na Clínica NephronCare, situada na Rua Djalma Dutra, 38, Centro, Niterói, RJ.

W .



**1.2.** Fica estabelecido que as definições contidas na proposta, no ato convocatório e no projeto básico são partes integrantes deste **CONTRATO**, e deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1.** O presente **CONTRATO** vigerá até 31 de maio de 2019, observando a vigência do Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 3.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- 3.1.2. Fornecer, quando solicitado, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;
- 3.1.3. Exercer a fiscalização do CONTRATO;
- 3.1.4. Facilitar o acesso da CONTRATADA ao Hospital Getúlio Vargas Filho;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 4.1.1. Conduzir os serviços com estrita observância ao procedimento de contratação, projeto básico, à proposta apresentada, a este **CONTRATO**, e à legislação vigente;
- 4.1.2. Fornecer os serviços ora **CONTRATADOS** com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no procedimento de contratação;





- 4.1.4. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 4.1.5. Responder pelos serviços prestados, na forma da proposta apresentada, do projeto básico, deste **CONTRATO** e da legislação aplicável;
- 4.1.6. Prestar os serviços ora contratados durante 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.1.7. Realizar o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elementos substitutos de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas (registro em consonância com a CLT), previdenciárias e securitárias;
- 4.1.8. Fornecer e garantir que seus funcionários utilizem uniformes, crachás de identificação, além de EPI's (Equipamento de proteção individual) e EPC's (Equipamentos de proteção coletiva), necessários à perfeita execução dos serviços;
- 4.1.9. Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 4.1.11. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CONTRATANTE**, as ocorrências havidas;
- 4.1.12. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE;
- 4.1.13. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- 4.1.14. Apresentar, mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal de Serviços, Relatório dos Serviços Prestados, e quando solicitado, as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual e Municipal;
- 4.1.15. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus para a contratante.





# CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1.** O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- **5.2.** A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pelo **CONTRATANTE**;
- **5.3.** O prepostodo**CONTRATANTE** anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **5.4.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- **5.5.** A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

**6.1.** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração;



**6.2** A **CONTRATADA** responde por toda obrigação fiscal ou trabalhista,inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais,oriundos da execução do **CONTRATO**, cabendo única e exclusivamente a essa, dentre outros, arcar com remuneração do pessoal alocado, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de acordo com a legislação vigente, pagamentos de taxas e impostos diretos e indiretos de acordo com a



legislação, supervisão e fiscalização e despesas administrativas, podendo o**CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;

- **6.3**. ACONTRATADA é responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido é por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;
- **6.4.** A **CONTRATADA**assume plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho, celebrados com seus empregados e prestadores de serviços, assim como por penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer outras medidas propostas por seus empregados e/ou empregados de empresas prestadoras de serviços subcontratadas eximindo oCONTRATANTE de qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, em relação a tais contratações, obrigando-se a indenizar o **CONTRATANTE**, todas e quaisquer despesas porventura incorridas em razão de demandas relacionadas às questões trabalhistas da **CONTRATADA**, incluindo, sem limitação, perdas, danos, custas judiciais e honorários advocatícios;
- **6.5.** A **CONTRATADA** é responsável por todas as parcelas referentes aos encargos sociais e trabalhistas, dentre as quais, mas não apenas, o 13º Salário, Férias, Adicional de 1/3 sobre as Férias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Aviso Prévio, bem como os direitos trabalhistas garantidos aos empregados da **CONTRATADA** por força de normas coletivas de trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o valor de mensal de R\$ 12.042,00 (doze mil e quarenta e dois reais).
- **7.2.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, por ordem de pagamento bancária ou depósito em conta corrente, informada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços emitida pela **CONTRATADA**, devidamente





acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados, resumo da folha de pagamento dos funcionários que atuarão da execução do CONTRATO e do GEFIP, GPS e GRF;

**7.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e uma vez constatada a compatibilidade do serviço executado com o Relatório apresentado, a **CONTRATANTE** fará o devido pagamento, em até 10 (dez) dias do atesto dos serviços;

**7.4.**O pagamento do montante especificado na cláusula 7.1. somente será realizado após o repasse por parte da Fundação Municipal de Saúde de Niterói do valor especificado no Contrato de Gestão nº 01/2018.

## CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre o **CONTRATANTE** e aFundação Municipal de Saúde de Niterói;

**8.2.** As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

**9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante requerimento, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para os contratantes;



- **9.2.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à**CONTRATADA**direito a indenizações de qualquer espécie;
- **9.3.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma do item 9.2, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos





pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, além das perdas e danos que forem apurados;

**9.4.** O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre o **CONTRATANTE** e aFundação Municipal de Saúde de Niterói;

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

**10.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

### 10.1.1. Advertência;

- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta; 10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras contratações executadas pelo **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE;
- **10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra;
- **10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Nona;
- **10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas;
- **10.6.** O prazo da suspensão previsto no item 10.1.3 será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;





**10.7.** Será remetida a Diretoria da CONTRATANTE cópia do ato que aplicar qualquer penalidade a **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Cadastro Único de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

**10.8.** No caso de inadimplência do IDEIAS, a **CONTRATADA**SÓ poderá efetuar a cobrança, protesto, inclusão no SEARA ou qualquer outra inclusão de credito após 180 dias da emissão da nota fiscal.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

**11.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo;

**11.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**12.1.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;

No.

**12.2.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

0



**13.1.** Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omisso, observada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS CONTRATANTE

NEPHRON CARE ASSISTENCIA MEDICA LIMITADA – EPP

**CONTRATADA** 

TESTEMUNHA MERANDE 5.50020

CPF: 084.328 407 26

ID: 119411 8-5

CPF: 05662180709

ID: 128 869 700

TESTEMUNHA